

PROCESSO: 4474-1/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE APIACÁS
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Sra. Secretária,

Trata o processo de contas anuais de gestão, exercício 2010, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Apiacás, protocolado no dia 01 de março de 2011, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sr. Francisco Evaldo Ferreira Leal, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Vilma Maria Prado, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 377 a 389-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Adalberto Falasca – Diretor Executivo

1. LB 19. Previdência_Grave_19. Inobservância das Normas e Procedimentos Contábeis estabelecidos nas Portarias MPS nº 916/2003 e alterações e nº 402/2008.

1.1. Não houve registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS – art. 16 da Portaria MPS nº 402/08 – item 4.1.4

1.2. Registro agregada de bens móveis e imóveis (balanço patrimonial), registro das disponibilidades em aplicações financeiras na conta bancos conta movimento (balanço patrimonial), não foi evidenciado no balanço financeiro a movimentação (Depósitos extraorçamentários: IRRF, consignações e Previap) – item 4.1.4.

2. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

2.1. Inexistência de registro contábil das contribuições ao RPPS (parte patronal e do servidor) da folha de pagamento da administração do RPPS. Não há despesa na dotação 319113. Não houve dano ao erário, porque ocorreu o retenção da parte do servidor e a parte patronal pertence ao próprio RPPS – item 4.5.

3. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

3.1 Inexistência das normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT, inclusive sem informação no sistema APLIC (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007) – item 4.10.

Responsável: Claudeci dos Santos – Técnico em Contabilidade

1. LB 19. Previdência_Grave_19. Inobservância das Normas e Procedimentos Contábeis estabelecidos nas Portarias MPS nº 916/2003 e alterações e nº 402/2008.

1.1. Não houve registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS – art. 16 da Portaria MPS nº 402/08 – item 4.1.4

1.2. Registro agregada de bens móveis e imóveis (balanço patrimonial), registro das disponibilidades em aplicações financeiras na conta bancos conta movimento (balanço patrimonial), não foi evidenciado no balanço financeiro a movimentação (Depósitos extraorçamentários: IRRF, consignações e Previap) – item 4.1.4.

2. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

2.1. Inexistência de registro contábil das contribuições ao RPPS (parte patronal e do servidor) da folha de pagamento da administração do RPPS. Não há despesa na dotação 319113. Não houve dano ao erário, porque ocorreu a retenção da parte do servidor e a parte patronal pertence ao próprio RPPS – item 4.5.

Responsável: Ivone Hoissa Teixeira – Responsável pelo Controle Interno

1. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 Inexistência das normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT, inclusive sem informação no sistema APLIC (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007) – item 4.10.

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

É a informação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 25 de abril de 2011.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle de Organizações Municipais

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria